

INSPEÇÃO
DO TRABALHO

Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SÍTIO FLORESTA

**PERÍODO DA OPERAÇÃO:**

24/01/2023 a 03/02/2023

**LOCAL:** Sítio Florestas, Zona rural de Nova Resende/MG.**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 21°11'1" S 46°23'33" W**ATIVIDADE:** 0134-2/00 – CULTIVO DE CAFÉ**NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ:** 1067182**NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO:** 11279591-9



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	5
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
4. DA AÇÃO FISCAL	7
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	7
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	8
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores.	8
4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade	9
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	10
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	15
4.5. Dos Autos de Infração	15
5. CONCLUSÃO	18
6. ANEXOS	19



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Audidores-Fiscais do Trabalho

• [Redacted]	CIF [Redacted]	Coordenadora
• [Redacted]	CIF [Redacted]	Subcoordenadora
• [Redacted]	CIF [Redacted]	Membro Efetivo
• [Redacted]	CIF [Redacted]	Membro Efetivo
• [Redacted]	CIF [Redacted]	Membro Efetivo
• [Redacted]	CIF [Redacted]	Membro Efetivo
• [Redacted]	CIF [Redacted]	Membro Eventual
• [Redacted]	CIF [Redacted]	Membro Eventual

Motoristas

• [Redacted]	Mat [Redacted]	Motorista oficial
• [Redacted]	Mat [Redacted]	Motorista oficial
• [Redacted]	Mat [Redacted]	Motorista oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [Redacted]	Mat [Redacted]	Procurador do Trabalho
• [Redacted]	Mat [Redacted]	Agente de Polícia do MPU

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [Redacted]	Mat [Redacted]	Defensor Público Federal
--------------	----------------	--------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Mat [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Agente de Polícia Federal

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED] Mat [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Policial Rodoviária Federal
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Policial Rodoviária Federal
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Policial Rodoviário Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Razão Social [REDACTED]
- Estabelecimento (local dos serviços): Sítio Floresta
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0134-2/00 – CULTIVO DE CAFÉ
- Endereço da propriedade rural: Sítio Florestas, Zona rural de Nova Resende/MG.
(Coordenadas Geográficas: 21°11'1" S 46°23'33" W)
- Endereço para correspondência: [REDACTED]

Telefone(s): [REDACTED]

• E-mail(s): [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	02
Empregados sem registro - Total	02
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	00
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	09
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 27/1/2023, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho e moradias disponibilizadas aos trabalhadores, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 7 (sete) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Procurador do Trabalho; 1 (um) Agente de Polícia do Ministério Público da União; 1 (um) Defensor Público Federal; 2 (dois) Agentes da Polícia Federal; 10 (dez) Agentes da Polícia Rodoviária Federal; e 3 (três) Motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, na propriedade rural conhecida como SÍTIO FLORESTA, na zona rural de Nova Resende/MG, com coordenadas geográficas 21°11'11"S 46°23'33"W.

O estabelecimento rural é explorado economicamente pelo Sr. [REDAZIDO] ([REDAZIDO]), que estava no local fiscalizado, recebeu o GEFM e informou ser o responsável pelo Sítio. No momento da inspeção, a equipe de fiscalização verificou que o Sr. [REDAZIDO] exercia o poder diretivo do estabelecimento rural, dava ordens diretas aos trabalhadores e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento. O Sr. [REDAZIDO] apresentou Escritura Pública de Divisão Amigável – datada de 5 de setembro de 2011, Serviço Notarial do 1º Ofício, Comarca de Nova Resende/MG, Livro de Notas nº 104, folhas 022 – como documento da terra, sendo a gleba de terras com área de 14.31.09 (quatorze hectares, trinta e um ares e nove centiares). A atividade principal realizada no Sítio Floresta é o cultivo de café.

No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores, o empregador e foram inspecionados os locais de trabalho e o alojamento dos trabalhadores. O local contava com 2 (dois) trabalhadores rurais, quais sejam: 1- [REDAZIDO], admitido em 22/8/2022; 2- [REDAZIDO], admitido em 22/8/2022. Embora trabalhassem de forma contínua no local, referidos trabalhadores tinham seus vínculos empregatícios mantidos na informalidade, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego. Tal situação acarreta a indevida ausência de cobertura de proteção social em caso de doenças e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

acidentes de trabalho, a sonegação dos tributos e do FGTS devidos, além de outros prejuízos aos obreiros.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores.

O GEFM constatou que a irregularidade que enseja a lavratura do presente Auto de Infração ocorreu porque o empregador mantinha 2 (dois) trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

No estabelecimento rural foram encontrados 2 (dois) trabalhadores sem registro: 1) [REDACTED], Trabalhador rural, Data de Admissão 22/08/2022 e 2) [REDACTED], Trabalhador rural, Data de Admissão 22/08/2022. Os dois trabalhadores não tinham contrato de trabalho formalizado, também não havia registro na CTPS.

[REDACTED] começaram a trabalhar em 22/08/2022, trabalham na plantação de café, fazendo a colheita, roçando e passando veneno. Os trabalhadores informaram que recebiam Recebe diária no valor de R\$ 90,00, no entanto, só recebiam quando trabalhavam e quando chovia não trabalhavam nem recebiam nenhuma remuneração. O trabalho era desempenhado das 07h às 16h, com intervalo para almoço das 12 às 13 de segunda-feira à sexta-feira. Além disso, trabalhavam um sábado sim e outro não. O patrão [REDACTED] fazia a anotação dos dias trabalhados. O acerto do pagamento era feito no final do mês, mas não era feito nenhum tipo de formalização em recibo. Os dois trabalhadores estavam alojados em uma casa ao lado da casa do empregador.

Era o empregador [REDACTED] quem determinava as atividades que os dois obreiros deveriam executar. Os trabalhadores e o empregador afirmaram que os dois trabalhadores deveriam ter ido embora do sítio na quinta-feira, dia 26/01/23, mas perderam o ônibus. A fiscalização ocorreu no dia 27/01/23 e os trabalhadores estavam se preparando para deixar a propriedade, tendo sido encontrados pela fiscalização algumas horas antes da partida.

Os trabalhadores afirmaram ainda que não haviam assinado nenhum contrato de safra e que não tiveram suas CTPS anotadas, informação confirmada pelo empregador. Os dois trabalhadores afirmaram ainda que eram responsáveis por fazer a própria comida e que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

compravam os mantimentos em um mercadinho. Desde 22/08/2023 trabalharam sempre para o mesmo empregador, Sr [REDACTED]

O trabalho prestado pelos 2 (dois) trabalhadores acima identificados em prol do autuado preenche todos os requisitos fático-jurídicos indispensáveis à configuração da relação de emprego. Primeiramente, eles haviam sido contratados como pessoas físicas para o desempenho de funções específicas ligadas à atividade econômica explorada no sítio, ou seja, a colheita e cultivo de café e não podiam se fazer substituir por terceiros em seu trabalho sem a autorização do empregador. Além disso, eles recebiam ordens diretas do contratante, que direcionava pessoalmente, ou por meio de prepostos, as atividades laborais por eles desenvolvidas. Verificou-se que todos trabalhavam com intuito oneroso, isto é, visando a percepção de remuneração em contrapartida pelo trabalho prestado. Por fim, as atividades aconteciam de modo não eventual, posto que os trabalhadores respeitavam um horário de trabalho cotidiano.

O empregador foi em 27/01/2023 por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592023/05, para apresentação de documentos via e-mail até o final do dia 31/01/2023, entre os documentos, tendo apresentado parte da documentação notificada. Na documentação entregue o empregador apresentou o registro dos 2 (dois) trabalhadores que estavam sem registro no dia da inspeção e que haviam sido registrados após o início da inspeção do estabelecimento rural. Em consulta ao sistema eSocial - Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas verificou-se que o empregador optou pelo registro eletrônico de empregados e que comunicou a admissão ao sistema E-social apenas no dia 31/03/2023, data posterior ao início da fiscalização e com data de admissão no dia 22/08/2022. Desta forma, formou-se a convicção de que os outros 2 (dois) trabalhadores estavam sem registro na data de inspeção no ambiente de trabalho.

Assim restou configurada a infração ao Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da CLT. Foram alcançados pela irregularidade os empregados relacionados abaixo: 1) [REDACTED]

[REDACTED] Trabalhador rural, Data de Admissão 22/08/2022 e 2) [REDACTED]

[REDACTED] Trabalhador rural, Data de Admissão 22/08/2022.

4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A Auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios dos trabalhadores mencionados no tópico anterior, o empregador deixou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de anotar a CTPS e b) efetuava o pagamento dos salários sem a formalização de recibos.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, inconformidades em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes, conforme listadas abaixo. Registre-se que não foi concedido ao empregador em relação às infrações seguintes o benefício da dupla visita constante do art. 23 do Decreto nº 4.552/2002 e do § 1º do art. 55 da Lei nº 123/2006, haja vista que foram encontrados trabalhadores sem registro, situação que afasta a aplicação do citado benefício

A) Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.

Durante inspeção realizada no estabelecimento rural conhecido como Sítio Floresta, em 27/01/2023, verificou-se que havia dois empregados pernoitando em um alojamento no interior do referido estabelecimento. Tratava-se de casa com construção em alvenaria, a qual era utilizada como alojamento, dispondo de uma sala, uma instalação sanitária, uma cozinha e três quartos. Dois destes quartos estavam sendo utilizados como dormitório pelos empregados.

A instalação sanitária disponível no alojamento dos empregados não possuía mictório, descumprindo o disposto na alínea "c" do item 31.17.3.1 da NR-31 e não havia papel toalha, descumprindo a alínea "d" do item 31.17.3.3 da NR-31.

A instalação sanitária disponibilizada estava em péssimas condições de conservação e higiene, com piso descascando, vitrô quebrado e sujeidade aparente, até mesmo com uma faixa lateral de lodo em toda a extensão das paredes. Também não possuía



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

compartimentos distintos destinados à bacia sanitária e ao chuveiro, os mantendo conjugados no mesmo cômodo, sem qualquer anteparo entre estes. Portanto, descumpria integralmente o disposto no item 31.17.3.4 da NR 31 que determina que os compartimentos destinados às bacias sanitárias e aos chuveiros devem: ser individuais e mantidos em condições de conservação, limpeza e higiene; ter divisórias com altura que mantenha seu interior indevassável e com vão inferior que facilite a limpeza e a ventilação; e ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento; e os compartimentos destinados aos chuveiros, além das exigências acima, devem também dispor de suportes para sabonete e para toalha, o que também não havia.



Fotos da instalação sanitária do alojamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- B) Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.**

No alojamento havia fiação baixa desprotegida, não embutida e fora de eletrodutos ou eletrocalhas, emendas improvisadas e lâmpadas penduradas diretamente na fiação.

As desconformidades no sistema elétrico observadas expunham os empregados a riscos de choque elétrico e ampliavam a possibilidade de curto-circuitos, podendo inclusive iniciar incêndios.

O item 31.10.1 da Norma Regulamentadora 31, que capitula este auto de infração, determina que todas as partes das instalações elétricas devem ser mantidas de modo que seja possível prevenir por meios seguros dos perigos de choques elétricos e outros tipos de acidente, o que não foi observado pelo empregador, conforme descrito.



Fotos das instalações elétricas do alojamentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos das instalações elétricas do alojamentos

C) Outras irregularidades relacionadas a gestão de saúde e segurança do trabalho.

O empregador deixou de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, tendo em vista que a água que servia ao estabelecimento rural, inclusive ao alojamento, provinha de local de captação no interior da fazenda, em captação subsuperficial de água, não havendo laudo de análise de potabilidade. Para ser considerada potável, a água deve observar padrões microbiológicos, de presença de substâncias químicas que representam riscos à saúde, além de padrões organolépticos, o que somente pode ser comprovado através de laudo técnico de análise de potabilidade de água que considere estes parâmetros, o que não foi apresentado pelo empregador. Ressalte-se que para ser considerada própria para consumo humano, mesmo que apresente padrões excelentes em sua análise, esta deve também passar por processo de desinfecção, o que não vinha sendo observado pelo empregador, que se restringia a fornecer água para consumo, sem garantias de sua potabilidade e sem submissão prévia a processos de desinfecção e filtração, denotando descaso com a qualidade da água e expondo os empregados a riscos à sua saúde decorrentes de fornecimento de água imprópria para consumo humano.

Outra irregularidade constatada foi que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06). Em entrevistas os empregados informaram não ter recebido nenhum equipamento de proteção individual, bem como o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

empregador foi notificado para apresentar, dentre outros documentos, comprovantes de entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, não tendo apresentado comprovantes de fornecimento para os empregados mencionados como atingidos pela irregularidade neste auto de infração, corroborando as informações prestadas pelos empregados e a configuração da ausência de fornecimento de EPIs necessários ao desempenho de suas funções.

Para aplicação de agrotóxicos com uso de bomba costal é necessário o fornecimento de luvas de segurança, máscara para proteção com material filtrante adequado aos produtos em utilização, viseira facial para proteção de olhos e rosto, vestimenta hidrorrepelente e bota de segurança impermeável, todos para minimizar a exposição a agrotóxicos, adjuvantes e afins.

Nas atividades de colheita de café é necessário o fornecimento de calçados de segurança para evitar cortes nos pés e minimizar as possibilidades de torções, bonés com abas árabes, para minimizar os efeitos a exposição ao sol nos trabalhos realizados a céu aberto, óculos de proteção para evitar estocadas de galhos nos olhos, luvas para evitar cortes nas mãos e contato acidental com animais como taturanas, além das perneiras para evitar picadas em áreas com presença de animais peçonhentos.

Verificou-se ainda que os dois trabalhadores não foram submetidos a nenhum exame médico ocupacional, mesmo clínico, antes de iniciarem suas atividades no estabelecimento rural.

Além disso foi constatado que o empregador deixou de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais

As atividades necessárias ao cultivo, colheita, secagem e limpeza do café geram riscos de várias classes, incluindo riscos físicos, químicos, ergonômicos e de acidentes, incorrendo na necessidade de elaboração do PGRTR.

O empregador não possuía nenhum documento que comprovasse a existência do PGRTR e havia diversas desconformidades em Segurança e Saúde do Trabalho, as quais foram objeto de autos de infração específicos correspondentes aos ilícitos cometidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Destaca-se que o empregador, no curso da ação, não apresentou qualquer documento referente ao Programa em comento. Também não foi apresentado qualquer documento gerado por ferramenta gratuita de avaliação de riscos disponibilizada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

O item 31.3.1 da Norma Regulamentadora 31 determina que o empregador rural ou equiparado deve elaborar, implementar e custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, o que não foi observado pelo empregador, conforme descrito.

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

Conforme dito anteriormente, a equipe do GEFM inspecionou as áreas de vivência em 27/01/2023, bem como entrevistou o empregador e os dois empregados encontrados no estabelecimento. Na mesma data, o empregador Sr. [REDAZIDO] (CPF [REDAZIDO]) foi notificado por meio de NAD – Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592023/05, entregue em 27/1/2023, para apresentação de documentos via correio eletrônico até o dia 31/1/2023. Nesta data, o empregador apresentou parcialmente os documentos solicitados.

4.5. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 9 (nove) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.487.460-8	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	
2	22.479.791-3	231025-2	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
3	22.479.792-1	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
4	22.479.793-0	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.479.794-8	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

6	22.479.795-6	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7	22.479.790-5	131888-8	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8	22.487.461-6	002203-9	Deixar de anotar a CTPS do trabalhador conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15 da Portaria MTP 671/2021.
9	22.487.462-4	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados o trabalhador, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2023.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Membro Efetivo do GEFM